

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2012**

(Publicada no Diário Oficial de 02/03/2012)

[Ver Resolução nº 70/2020 que manteve os benefícios estabelecidos por esta Resolução 01/2012.](#)

[Alterada pela Resolução nº 91/2020.](#)

### **Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à LE BRUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100090004172,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à LE BRUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., CNPJ nº 14.595.730/0001-97 e IE nº 014.013.380NO, instalada no município de Jequié, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de confecções, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de março de 2012.

**Nota:** A redação atual do inciso “I” do art. 1º foi dada pela Resolução nº 91 de 15/12/2020, DOE de 22/12/2020, alterando o prazo de fruição dos benefícios para 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de março de 2012, mantidos os demais artigos, efeitos a partir de 22/12/2020.

**Redação original:**

*“I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de confecções, com prazo contado a partir de 1º de março de 2012, até 31 de dezembro de 2020.”*

[Ver Resolução nº 70/2020 que manteve os benefícios estabelecidos por esta Resolução 01/2012.](#)

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Por se tratar de projeto de ampliação o crédito presumido previsto no inciso I, do art. 1º somente será aplicado às operações de saídas mensais de mercadorias que excederem ao valor de R\$ 74.297,49 (setenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), atualizada pela variação acumulada do IGP-M a partir de abril/2009.

**Art. 3º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 14 de fevereiro de 2012.

81<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Probahia

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente